



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 226/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.533. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (00) 99 [REDACTED] 19 [REDACTED] / 99 [REDACTED] -9 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2326

PROCESSO Nº: 009561/2023-26

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Proximidades da segunda etapa do ramal Claudio Mesquita, km 02 da BR-174, nas coordenadas geográficas: **Ponto Inicial:** 2°56'33,194"S/60°05'17,534"O - **Ponto Final:** 2°56'06,281"S/60°05'51,886"O.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação do Ramal Cláudio Mesquita (2ª Etapa), localizado no km-02 da BR-174, Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **29 ABR 2026**

Sheron Vitorino da Silva
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 226/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 009561/2023-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as obras de realização dos serviços Pavimentação e Melhoria do Ramal das Pedras, localizado no Km 02 da BR-174 no município de Manaus/AM, restritas à faixa de domínio;
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início dos serviços de realização dos serviços Pavimentação e Melhoria do Ramal das Pedras, localizado no Km 02 da BR-174 no município de Manaus/AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de corpos hídricos existentes na área de influência direta do empreendimento;
10. Executar sistemas/medidas de contenção a fim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento para via pública;
11. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
15. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
16. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
17. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.